



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

92.905/07

## LEI Nº 2010 DE 02 DE SETEMBRO DE 2007.

ALTERA O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 28 DE ABRIL DE 1.995, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 24 da Lei Municipal nº 1.424, de 28 de abril de 1.995, alterado pela Lei Municipal nº 1.576, de 16 de dezembro de 1.998, terá a seguinte redação:

“Art. 24 - Os Conselheiros Tutelares são ocupantes de função pública e terão direito à percepção mensal de vencimentos comissionados análogos à remuneração paga para o servidor público efetivo ocupante do cargo público de auxiliar de serviços administrativos do Município de Nova Lima”.

§1º- Além dos vencimentos comissionados, serão pagas aos Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

- I - vale-transporte;
- II- Vale-refeição;
- III - gratificação natalina;
- IV - adicional de férias.

§2º- O vale-transporte será devido ao conselheiro em atividade que optar pelo seu recebimento e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, na forma estabelecida no regulamento.

§3º- O vale-transporte será concedido mensalmente por antecipação para a utilização do sistema de transporte coletivo urbano.

§4º- O vale-transporte será custeado pelo conselheiro até o equivalente a seis por cento de sua remuneração, e o restante pela Administração.

§5º- O vale-refeição será devido por dia efetivamente trabalhado, cujo valor será determinado pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§6º- A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês de exercício da função no respectivo ano.

§7º- A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§8º- A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§9º- O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§10- A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§11- Além das férias, será pago ao conselheiro por ocasião das mesmas, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

§12- O conselheiro fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada período de doze meses de efetivo *exercício da função*.

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.424, de 28 de abril de 1.995, bem como as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.576, de 16 de dezembro de 1.998.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 24 da Lei Municipal nº 1.424, de 28 de abril de 1.995, alterada pela Lei Municipal nº 1.576, de 16 de dezembro de 1.998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de Setembro de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am